Anno de 1842. Quarta Feira 22 de Junho. Anno XVIII N. 132.

Tudo agora depende de nós mesmos ; da nossa prudencia , moderação , e energia : continuemos como principiámos , e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna , Paraiba , e Rio grande do Norte, segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns , 10 e 24.
Cabo , Serinhaem , Rio Formozo , Porto Calvo , Maceió , e Alagoas no 1.º , 11, e 21.
Pajeú 13. Santo Antão , quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

20 Seg. s. Silverio P. M. Chanc. Aud. do J. de D. da 2. v.
21 Terç. s. Luiz Gonzaga. Rel. Aud do J. de D. da 1. v.
22 Quart. s. Paulino B. Aud. do J. de D. da 3. v.
23 Quint. jejum s. João Sacerdote. Aud do juiz de D. da 2. v.
24 Sext. ✠ Nascimento de s. João Baptista
25 Sab. s. Guilherme Ab. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
22 Dom. A Pureza de N. Sora.

Preamar do dia 22 de Junho
1.ª a 3 horas e 42 m. da manhã.
2.ª a 4 horas e 6 m. da tarde.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados : o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis , e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 37 e 38.

CAMBIOS NO DIA 21 DE JUNHO.

			compra	venda.
Cambio sobre Londres 27 d. p. 1U.	Ouro - Moeda de 6,400	V.	15,700	15,900
" " Paris 350 reis p. franco.	" " "	N.	15,500	15,700
" " Lisboa 95 por 100 de pr.	" " de 4,000		8,600	8,800
Moeda de cobre 4 por 100 de desconto.	Prata - Patacões		1,8[illegible]0	1,840
Idem de letras de boas firmas 1 e a 1 e ½.	" Pezos Columnares		1,8[illegible]0	1,840
Desconto de bilh. da Alfandega 1 por 100 ao mez.	" dits Mexicanos		1,820	1,840
	" miuda		1,600	1,620

PHASES DA LUA NO MEZ DE JUNHO.

Quart. ming. a 1 -- ás 4 horas e 32 m. da manh.
Lua Nova a 8 -- ás 7 horas e 55 m. da tard.
Quart. cresc. a 15 -- ás 2 horas e 33 m. da tard.
Lua cheia a 22 -- ás 7 horas e 2 m. da tard.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS DA PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

DECLARAÇAÕ.

A Repartição , creada pelos artigos 28 e 29 da Lei Provincial de 10 de Junho de 1835, e regida pelo Regulamento do Presidente da Provincia de 10 de Agosto do mesmo anno , fica estabelecida na forma seguinte.

TITULO 1.º
Attribuições e organisação geral.

Artigo 1. A Administração das obras publicas terá sob sua direcção tanto a formação dos projectos e orçamento das obras , como a execução e conservação de todas as que forem relativas aos meios de communicação , ou outras quaesquer de interesse publico , que já estejão feitas , ou se fizerem na Provincia á custa dos cofres provinciaes.

Artigo 2. A Administração será composta de um Engenheiro em chefe , de um Inspector Fiscal , e dos Engenheiros e Empregados, que forem necessarios ao andamento do serviço , conforme a extenção que elle adquirir.

CAPITULO 1.

DO ENGENHEIRO EM CHEFE.

Artigo 3. Ao Engenheiro em chefe compete dirigir em toda a Provincia as obras publicas dependentes da respectiva Administração, debaixo das ordens immediatas do Presidente.

Artigo 4. Terá o Engenheiro em chefe sob suas ordens immediatas os Engenheiros e seus agentes secundarios , e em geral tudo o que se referir á formação de projectos e execução das obras.

Artigo 5. Compete igualmente ao Engenheiro em chefe:

§ 1. Redigir e mandar redigir pelos Engenheiros os projectos das obras , e seus orçamentos.

§ 2. Regular as condições especiaes das arrematações , submettendo-as á approvação do Presidente.

§ 3. Dirigir as obras , vigiar na sua execução , e emfim cuidar directamente de todos os ramos do serviço , fazendo para isso as visitas necessarias , e fornecendo todos os esclarecimentos precisos aos agentes da Administração.

§ 4. Dirigir a contabilidade do serviço em tudo o que se referir ao andamento das obras , conforme os Regulamentos especiaes.

§ 5. Verificar as contas relativas ás obras , fornecidas pelos Engenheiros dellas incumbidos , e passar os certificados necessarios, para que os arrematantes possão obter seus pagamentos parciaes ou difinitivos.

Artigo 6. O Engenheiro em chefe terá os registros das despesas , e prestará sobre ellas as contas que exigidas forem pelo Regulamento especial da contabilidade.

Artigo 7. Na epoca da reunião da Assemblea Provincial , formará o Engenheiro em chefe um relatorio circunstanciado do estado do serviço das obras publicas , dos meios de adiantar o mesmo serviço , e de tudo quanto occorrer para o melhoramento material da Provincia.

Artigo 8. Não poderá o Engenheiro em chefe nem os Engenheiros fazer com os fundos publicos(excepto no caso de urgencia proveniente de acontecimentos imprevistos) obras, que não tenhão sido projectadas, e pelo Presidente da Provincia approvadas, nem tambem exceder as consignações fixadas pelo mesmo Presidente , segundo o que determinar o Regulamento da contabilidade.

Artigo 9. No caso da urgencia , de que trata o artigo antecedente , o Engenheiro em chefe informará o mais breve possivel ao Presidente , pedindo-lhe autorisação para continuar os trabalhos.

Artigo 10. O Engenheiro em chefe terá no seu gabinete os Empregados necessarios ao bom andamento do serviço.

CAPITULO. 2.

DO INSPECTOR FISCAL.

Artigo 11. Ao Inspector Fiscal compete :

§ 1. Verificar toda a contabilidade do serviço , e examinar conseguintemente as contas geraes ou parciaes , que lhe forem fornecidas pelo Engenheiro em chefe , acompanhadas das relações justificativas , comparando-as com os orçamentos das obras.

§ 2. Expedir todos os titulos de pagamentos a vista dos certificados , que o Engenheiro em chefe tiver dado aos credores da Provincia , afim de que estes possão ser pagos pelo cofre provincial.

§ 3. Fazer que não sejão excutados trabalhos não authorisados, ou excedidas as quantias que lhes forem consignadas.

Artigo 12. O Inspector Fiscal no fim de cada semestre apresentará uma conta geral das despesas feitas com as obras , especificando quanto se ha despendido em cada uma dellas , e quanto se deverá ainda despender á vista das consignações.

Artigo 13. Para poder cumprir as obrigações determinadas pelos artigos antecedentes o Inspector Fiscal terá no seu archivo os orçamentos das obras , os contractos de arrematação , e todos os mais papeis relativos e necessarios a Fiscalisação.

Artigo 14. O Inspector Fiscal terá igualmente no seu gabinete os Empregados , que forem necessarios ao bom andamento do serviço.

CAPITULO 3.

DOS ENGENHEIROS.

Artigo 15. Os Engenheiros empregados no serviço da Provincia formaraõ duas classes , as quaes se destinguirão pelo nomes de primeira e segunda.

Artigo 16. Compete aos Engenheiros :

§ 1. Executar sob as ordens immediatas do Engenheiro em chefe aos obras que lhes forem confiadas.

§ 2. Redigir os projectos das obras , seus orçamentos e avaliações segundo as regras e instrucções dadas pelo Engenheiro em chefe.

§ 3. Dirigir a execução dos trabalhos , e vigiar no seu bom andamento.

§ 4. Dirigir a contabilidade do seu serviço, conforme o regulamento especial della.

§ 5. Fazer todas as verificações , e tomar todas as medidas necessarias para chegarem ao conhecimento dos trabalhos feitos por seus Empregados , ou pelos arrematantes.

§ 6. Fornecer ao Engenheiro em chefe as precisas informações para se obterem os pagamentos definitivos , ou por conta.

§ 7. Ter na melhor ordem possivel os registros e papeis de contabilidade , para poderem fornecer sempre , e sem demora ao Engenheiro em chefe todos os relatorios , contas e esclarecimentos que elle exigir.

§ 8. Transportar-se para onde estiver o Engenheiro em chefe , quando forem para isto chamados.

§ 9. Assistir o mais possivel nas officinas das obras importantes , visitando porem as obras ordinarias com tal frequencia , que nada se possa occultar á sua vigilancia.

Artigo 17. Nos casos de urgencia , de que fallão os artigos 8. e 9. , os Engenheiros informarão o mais breve possivel ao Engenheiro em chefe , declarando-lhe a despesa feita , e a que se faz ainda necessaria.

CAPITTLO 4.

DOS EMPREGADOS SECUNDARIOS E OUTROS.

Artigo 18. Os Empregados secundarios serão denominados Ajudantes , e formarão duas classes , que se distinguirão pelos nomes de 1.ª e 2.ª.

Artigo 19. Os Ajudantes serão encarregados sob as ordens do Engenheiro em chefe , e dos Engenheiros das diversas partes do serviço das obras publicas.

Outro sim , trabalharão na redacção dos projectos , tanto no terreno para as operações graphicas , como no gabinete dos Engenheiros ; dirigirão os trabalhos , que lhes forem confiados , e regularaõ a sua contabilidade na forma que lhes for prescripta : assistirão nas officinas todas as veses que o julgarem necessario os Engenheiros ; vigiaraõ os arrematantes , e o andamento das obras , e se applicaraõ emfim indistinctamente a qualquer ramo do serviço que lhes for confiado.

Artigo 20. Alem dos Ajudantes serão empregados temporariamente todos os outros agentes necessarios ao serviço, como mestre d'obras, officiaes , apontadores. &c.

TITULO 2.

Das nomeações , e accessos aos diversos gráos.

Artigo 21. O Engenheiro em chefe , o Inspector Fiscal , os Engenheiros , e os Empregados dos gabinetes do Engenheiro em chefe, e do Inspector Fiscal serão nomeados pelo Presidente da Provincia.

Os Ajudantes serão nomeados pelo mesmo Presidente sobre proposta e informação do Engenheiro em chefe.

Os empregados subalternos serão nomeados e demittidos pelo Engenheiro em chefe.

Artigo 22. O accesso de uma para outra classe será feito pelo Presidente sobre informações.

TITULO 3.
Das penas.

Artigo 23. Nos differentes gráos e classes os Empregados da Administração das obras publicas guardarão subordinação para com o gráo e classe superiores.

Artigo 24. As faltas simples de subordinação ou de exactidão no serviço serão punidos com censura ou reprehensão do Presidente da Provincia sobre informações do Engenheiro em chefe.

As faltas graves de subordinação e de exactidão no serviço , ou as reincidencias de faltas simples serão punidas com suspensão de ordenados , e do emprego de um a seis mezes ; observadas as mesmas formalidades do artigo antecente.

As faltas gravissimas que tiverem compromettido o serviço , ou os fundos pubicos , e a reindicencia em faltas graves , serão punidas com a destituição do emprego , precedendo as formalidades referidas nos casos precedentes.

TITULO 4.
Dos ordenados e varias despesas do serviço.

Artigo 25. Os ordenados e mais vencimentos do Engenheiro em chefe , do Inspector Fiscal , dos Engenheiros , e dos Ajudantes e mais empregados dos gabinetes do Engenheiro em chefe , e do Inspector Fiscal , serão os mesmos que ora percebem , ou os que forem determinados pelo Presidente da Provincia, como mais conveniente julgar.

Artigo 26. Será fornecida pela provincia uma casa para o expediente do Engenheiro em chefe , do Inspector Fiscal , e dos Engenheiros destacados , e os moveis , instrumentos , livros , regoas , e mais objectos necessarios ao trabalho dos Engenheiros , e ao serviço da Adminitstração.

TITULO 5.
Disposições geraes.

Art. 27. Todos os instrumentos , livros e mais objectos fornecidos á Administração das Obras Publicas seraõ propriedade da Provincia e delles far-se-ha inventario em livro especial , em que se declare o seu destino &c.

Art. 28. Todas as cartas , planos e projectos de trabalhos , redigidos pelo Engenheiro em Chefe , ou pelos Engenheiros , assim como todas as memorias ou outros quaesquer objectos relativos ao serviço seraõ tambem propriedade da Provincia , podendo porem o Engenheiro , autor de qualquer das obras supramencionadas , tirar dellas as copias que quizer.

Art. 29. Poderão os diversos membros da Repartiçaõ ser encarregados de executar trabalhos á custa das consignações do Orçamento geral do Imperio , dando-lhes o Presidente a competente autorisação , e fasendo elles ajustes particulares com o Governo Geral.

Art. 30. Se o Governo Geral naõ prescrever regras particulares para a execução das obras , serão seguidas as do presente Regulamento.

Art. 31. O Engenheiro em Chefe e o Inspector Fiscal organisarão os regulamentos parciaes e instrucções geraes necessarias á boa execução do presente Regulamento , e submetterão tudo ao conhecimento do Presidente da Provincia , para ser approvado , e poderem ter o necessario cumprimento. Palacio de Pernambuco 25 de Maio de 1842

Baraõ da Boavista.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DO CORRENTE.

Officio — Ao commandante das armas significando . que não pode ter logar o regresso do Tenente Joaquim Joze da Silva Lisboa para a provincia do Pará no vapor = S. Sebastião = , por não haver mais , á bordo do mesmo , lugar para passageiros do Estado , segundo informou o agente da companhia dos paquetes de vapor.

Dito — Ao inspector do arsenal de marinha , dizendo , que pode nomear para encarregado dos objectos de artilharia do brigue = Capibaribe = durante a sua viagem á corte, o cabo de esquadra encarregado da artilharia do brigue escuna = Nicteroy = , que tem de seguir para a mesma corte , por haver sido substituido por outro.

Dito — Do Secretario da provincia ao Juiz Municipal , e de orfãos do termo de Nazareth , participando ter S. M. o Imperador por decreto de 25 de Maio ultimo nomeado-o para o referido cargo : e disendo-lhe haja de mandar com urgencia sollicitar o seu titulo pela secretaria de estado dos negocios da justiça , e entrar logo a exercer as funcções dos orphãos.

De igual theor aos Juizes municipaes, e de orphãos dos termos , de Flores, Limoeiro , Boa-vista , Páo-d'alho , Santo Antão , Garanhuns , e Cabo ; e dos termos reunidos de Serinhaem e Rio Formoso , e de Cimbres e Brejo.

Dito — Ao inspector da thesouraria da fasenda , transmittindo a ordem do tribunal do thesouro publico sob o n. 45.

Ditos — Ao presidente interino da relação, e ao inspector da thesouraria da fasenda , communicando achar-se licenciado por quatro mezes com vencimento dos respectivos ordenados , áfim de poder tratar de sua saude, o Bacharel Urbano Sabino Pessoa de Mello , juiz de direito da segunda vara do civel d'esta cidade.

Dito — Do secretario da Provincia ao Juiz municipal , e de orfãos do termo de Goianna , intelligenciando-o de haver sido nomeado para o referido cargo por decreto de 25 de Maio ultimo ; e dizendo , que com urgencia mande sollicitar o seu titulo pela secretaria de estado dos negocios da justiça.

De igual theor se expedirão ao juiz muni-

cipal, e de orfãos do termo do Bonito, e ao da segunda vara do Recife.

Dito — Ao agente da companhia dos vapores n'esta cidade, significando, que pode fazer sahir para os portos do norte o vapor = S. Sebastião =, depois de completadas as 48 horas de sua estada no d'esta cidade.

Dito — Ao juiz de direito da terceira vara do civel d'esta cidade, remettendo, em satisfação á sua requisição de 16 do corrente. copia da ordem circular da presidencia de 26 de Junho de 1838.

Dito — Ao juiz municipal da segunda vara d'este termo, dizendo, que, achando-se em exercicio os dous juizes de direito do crime d'esta comarca, e com licença o juiz da segunda vara do civel, e competindo-lhe substituir á este magistrado, haja de passar á exercer as respectivas funcções.

Dito — Ao Juiz municipal da terceira vara. participando o conteúdo no officio antecedente.

EXTERIOR.

INGLATERRA.

Parlamento — Camara dos Communs.

Recebemos por via extraordinaria o principio da Sessão da Camara dos Communs de 29 d'Abril; eis a analyse do debate.

M. Milner Gibson pergunta a Sir Robert Peel se faz algum esforço poderoso para reprimir a escravatura no Brazil. Existe entre a Inglaterra e o Brasil um tratado que declara illegal o trafico dos escravos, e o colloca no numero dos actos de pirataria. Em virtude d'este tratado, o Governo Brasileiro he obrigado a paralisar a importação dos escravos no Brasil. Eu quisera saber se o honradissimo baronete está resolvido a fazer executar o tratado, desejara igualmente saber se os dous governos, se teem entendido relativamente á epoca em que deve cessar de ter vigor o tratado de commercio entre os dous paizes.

Sir Robert Peel: Responderei como principio geral, que o Governo da Rainha está sempre disposto a respeitar as suas obrigações para com os povos estrangeiros, e a exigir da parte destes povos a execução das suas convenções. O Governo declarará que não póde entender-se com o do Brasil sobre a epoca da expiração do presente tratado. O nobre Lord, anteriormente secretario d'Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros (Lord Palmerston) teve razão em sustentar que o tratado só devia expirar em Novembro de 1844. O Governo Brasileiro pelo contrario he de parecer que o tratado deve deixar de ter effeito no mez de Novembro do corrente anno. Ha negociações pendentes: mas naõ posso dizer á Camara que o Governo Brasileiro aceite a nossa interpretação do tratado. Quanto, ás restricções mais efficazes que se haja de dar ao trafico dos negros no Brasil, os dous Governos teem aberto negociações a esse respeito; porem ate aqui ellas naõ teem tido resultado.

Lord Palmerston sollicita da complacencia do honradissimo baronete algumas explicações, se julga poder dal-as, sobre a natureza das novas estipulações propostas ao Governo Brasileiro com o fim de fazer cessar o trafico. Permittiráõ essas estipulações ao Governo Inglez o obrar mais efficazmente, ou seráõ só simples empenhos tomados pelo Governo Brasileiro? Eu quizera saber se se ha dado novas facilidades aos nossos vasos que andaõ a corso para a suppressaõ do trafico; mas confesso que novas convenções sejaõ ellas quaes forem, contrahidas pelo Governo Brasileiro, não me contentariaõ se não mediocremente.

Sir Robert Peel: o nobre Lord certamente naõ teria respondido á questaõ que acaba de dirigir-me. O Governo Inglez ainda naõ recebeo resposta dos despachos enderessados ao Governo Brasileiro. Não posso dizer mais.

(Morning-Herald.)

FRANÇA.

DIREITO DE VISITA.

A opinião publica não ha mister de ser mais esclarecida sobre as consequencias desastrosas do direito de visita. Os abusos commettidos pelos Inglezes em nome dos tratados precedentes teem feito bem comprehender que a ratificação do tratado de 1841 daria um golpe mortal ao poder maritimo da França. Entretanto, ate que M. Guizot tenha tomado a resolução que elle reserva, assegura-se que ate depois das eleições, será importante publicar todos os factos que se referem a esta questão. O paiz poderá assim apreciar com as peças na mão toda a responsabilidade do Ministro que consagrar definitivamente a vergonha e a ruina da França.

Eis-aqui o que lemos n'uma carta dirigida a um Jornal por M. Petit de Baroncourt, professor adjunto de Historia no Collegio de Bourbon.

« Senhor.

« Um dos meus amigos voltando de fazer o alborque na Costa d'Africa n'um navio do Havre me encarrega de vos transmittir os seguintes apontamentos:

« Não por acaso, nem por engano foi o navio Senegambia conduzido a Serra Leôa, julgado e confiscado em menoscabo dos tratados e de todas as leis que regem os povos civilisados: mas por effeito d'um plano e d'um systema delineado para se estabelecer nesta colonia insalubre « o tribunal da grande superintendencia dos mares, » a que a Inglaterra aspira, querendo, segundo a expressão do Times, obrar como « condestavel e guarda dos costumes » a respeito de todas as nações. Outros factos revelão esta pretenção monstruosa que ameaça todos os povos do mundo na sua independencia maritima. Uma avania semelhante á do Senegambia foi experimentada pelos Estados-Unidos. Uma embarcação de New-York (pensa-se que se chamava John), voltando da costa d'Africa com um carregamento de dentes d'elefante, vio-se detida em Santa Helena, onde tinha aportado para faser aguada, e foi conduzida a Serra Leôa para ser julgada como suspeita de fazer o trafico. Porem o Capitão Americano recusando submetter-se a esta estranha jurisdicção, retirou-se para o seu paiz com a sua equipagem, abandonando o seu navio ao Governo Britannico, e declarando-o confiscado.

O navio nem por isso deixou de ser julgado; foi reconhecido innocente, mas não se achou quem o reconduzisse á America. Na passagem do navio Francez, estava elle abandonnado no porto de Serra Leôa havia vinte mezes, sem ninguem a bordo e cahindo aos pedaços.

O tribunal de Serra Leôa já he mixto; tem dous magistrados Brazileiros, um dos quaes he o consul d'aquelle Imperio, para julgarem os seus nacionaes, e « nada iguala os ultrages que soffrem os negociantes e navios do Brazil na Costa d'Africa ». Tem-se-lhes medido o numero de canadas d'agua, contado o numero de colheres que lhes he permittido ter a bordo, sob pena de serem tratados como piratas e negreiros. Alem d'isto é-lhes prohibido possuir especie alguma d'arma, nem espingardas, nem espadas, nem pistollas, objectos considerados pelos cruzeiros como instrumentos de trafico.

« Esta prohibição acabava de causar uma horrivel desgraça na passagem do navio Francez. Achando-se uma galera Brazileira para fazer o alborque no Cabo Lakou, em Guiné, vio-se assaltada pelas canoas d'uma tribu de negros; o navio por falta d'armas para se defender, foi saqueado, lançado á costa pelos selvagens, e a equipagem levada para o interior. Alli succumbio toda, á excepção do capitão que pôde ganhar Serra Leôa, coberto de feridas com um marinheiro. Póde-se fazer affirmar estes factos no Havre e em Pariz, e é facil tirar as consequencias d'elles.

« Honro-me de contar-me no numero dos conservadores, dos amigos da monarquia e da paz; mas é necessario entendermo-nos sobre o que queremos conservar; se he a honra da nossa bandeira e o respeito dos nossos direitos, ou são as invasões leoninas da Inglaterra e os riscos d'uma guerra proxima?

« Petit de Baroncourt ».

(Le National.)

INCENDIO DE HAMBURGO.

Le-se no Moniteur os seguintes pormenores:

6 de Maio as 2 horas — Quase que não ha esperança de suspender o progresso do terrivel flagello. Os habitantes refugiam-se em chusmas nos arrebaldes com tudo que podem carregar. He um espectaculo horrivel. Não tem havido porem desordem alguma nesta destruição de uma grande cidade.

Refere-se um facto grave que poderia explicar a rapida extensão do flagello. Pensando desembaraçarem-se de materias que naturalmente devião augmentar o incendio, alguns habitantes lançaram nos canos azeite, oleos e espiritos; mas estes liquidos inflammaraõ-se e acarretaraõ o incendio d'um quarteirão á outro, e quando menos se esperava; porque muitos destes canos passão por baixo de casas de diversos quarteirões da cidade, e pelas abertas lhes communicaram o fogo.

7 de Maio de manhã --- Dizem que o dinheiro e livros do banco estão salvos. As perdas são enormes, e julga-se que passarão de 100 milhões. As companhias de seguro naõ podem resistir-lhes; muita gente ficará reduzida á miseria. Sabe Deos onde parará o incendio; cousa alguma indica o seu fim. Grande numero de casas foi demolido para atalhar o incendio; mas naõ se obteve o resul tado esperado. Nem cartas se entregaõ, nem jornaes apparecem, tres typographias foram destruidas.

Idem, á tarde --- Falla-se de 1300 casas queimadas. Os canos estaõ seccos. As casas derribadas de nada tem servido. Estamos nas mãos de Deos; se o ceo nos naõ enviar soccorros, naõ vemos quaes seraõ as partes da cidade que poderão ser salvas.

O incendio marcha em horroroso progresso: treze ruas estaõ inteiramente destruidas; os homens estaõ extenuados; todos cuidam somente em salvar-se; naõ se procura extinguir nem atalhar o fogo.

8 de Maio de manhã -- Dura o incendio. Perto de 2000 casas pegaram fogo. Alguns inglezes tem sido maltratados em diversos pontos da cidade, por se haver espalhado o boato de que operarios desta nação, que haviam sido despedidos de uma fabrica onde trabalhavam, tinham por vingança posto fogo a esta fabrica, e occasionado assim immensos desastres.

Idem --- Outra carta --- A cidade está em grande parte destruida; 30 á 40 mil pessoas estaõ sem azilo; falta o pão; a desordem está no seu auge; naõ ha mais policia. Alguns individuos, entre elles operarios inglezes, suspeitos com rasão ou sem ella, de haverem contribuido para entreter o fogo, a fim de roubarem, tem sido enforcados pelo povo, que está em um estado de exasperação impossivel de descrever. Chegou neste instante um regimento de dragões Dinamarquez para ajudar a restabelecer a ordem. A esperança momentanea de suspender o fogo de novo se desvaneceu; o vento tornou a mudar. A inquietação redobra continuamente; nunca se viu cousa igual. Só resta a desesperação aos habitantes desta infeliz cidade.

Idem -- De tarde -- As adegas do Banco, onde se acha o dinheiro, foram cheias de agoa. 14 ruas tem sido abrazadas, 4 mais ou menos, as mais no todo. 5 grandes edificios, entre elles a igreja de S. Nicoláo. »

Le-se esta tarde (13 de Maio) em um jornal do Governo: Escrevem de Hamburgo a 7 de Maio:

« O fogo tem tem inteiramente destruido mais do terço desta desgraçada cidade. Os mais bellos quarteirões, mais ricos e mais populosos já não existem. As igrejas de S. Nicoláo e de S. Pedro, o Senado. todas as casas que bordam o Alster do lado do antigo Jungfersting, a cadeia &c. foram preza das chammas.

Foi com grandes esforços, e demolindo algumas casas que se conseguiu preservar de uma ruina total o lado da bacia do Alster, chamado novo Jungfersting.

Os arredores da cidade atulhados de trastes e de infelizes parecem um acampamento. As pessoas mais ricas retiraram-se para Altona. Acabou-se esta cidade, se a Providencia se não apiadar della. Os soccorros que chegam do Hanovre, e Holstein alliviam os trabalhadores exhaustos de forças; mas pouco effeito produzem, porque mal he comprimido o fogo de um lado, já de outro apparece mais violento.

As 5 horas da tarde --- Um rijo sudoeste, que se levantou a algumas horas, deo nova actividade ao incendio.

Diz-se que os malfeitores se tem aproveitado da desordem para lançarem fogo nos quarteirões que ainda estavam isentos. Uma parte da plebe entregou-se a bebedeira. Tem havido algumas prisões.

A noite será terrivel, a julgal-a pela intensidade actual do fogo, que devora ruas inteiras ao mesmo tempo.

(Le National.)

FRANÇA.

Pariz, 8 de Maio.

Um acontecimento espantoso derramou hoje a consternaçao nos suburbios de Saint-Germain e Saint-Jacques. Soube-se pelas 7 horas que acabava de ter lugar um accidente horrivel no caminho de ferro da margem esquerda. Boatos talvez exagerados, e quasi todos mui differentes não nos permittem explicarmo-nos sobre a causa e extensão d'esta desgraça. Todavia, eis-aqui o que no meio de mil detalhes afflictivos temos colhido de testemunhas oculares:

A conducção que voltava de Versalhes, pelas seis horas, tinha chegado sem estorvo entre Viroflay e Bellevue quando de repente pararão as duas locomotivas. A rapidez do movimento impellio as duas primeiras carroças que se erguerão do chão, e forão cavalgar e quebrar as chaminés das locomotivas. Estas carroças inflammarão-se logo, a que se seguia, foi immediatamente derribada, e despedaçada: as duas primeiras não formarão logo mais do q' um montão de fragmentos. O que houve de mais horrivel, foi que os infelizes viajantes que não forão mortos pelo abalo, forão devorados pelo incendio, sem que tinha sido possivel prestar-lhes socorro algum; e era um espectaculo medonho o ver estes restos humanos calcinados aos trez quartos, sem terem mais forma, tirados um após d'outro d'estas carroças quase inteiramente consumidas.

Fallava-se em 200 pessoas mortas ou feridas: outros dizião que o numero das victimas não passarão de 50 a 100. No momento em que se acodio áquelles lugares para procurar descobrir a causa do accidente as duas locomotivas estavão uma sobre a outra em meio-arco, o «tender» d'uma d'ellas tinha volteado, e achava-se do lado opposto; um pouco a par estava uma carroça meia queimada, e deitada de ilharga; mais algum tanto distante estavão os trilhos cortados ou enterrados O estrondo que precedeo ao accidente, não foi o da detonação que faz uma caldeira que arrebenta; o mesmo corpo das locomotivas não apresentava vestigios d'uma fractura violenta; e o que mais fazia admirar, era que a guarita do guarda que estava a par, ficou arrombada como pelo effeito d'uma explosão.

Um immenso concurso foi attrahido ao theatro d'aquella scena horrivel: o transporte que partia de Pariz, foi obrigado a deter-se: os viajantes que tiverão a felicidade de ficar intactos, voltarão a pé, e trouxerão para a capital esta noticia que faz esta tarde objecto d'uma afflição universal. Uma grandissima quantidade de feridos foi transportada aos hospitaes.

(Le National.)

INTERIOR.

A DISSOLUÇAÕ DA CAMARA.

Art. IV.

A questão da dissolução da camara, dissemos em o artigo antecedente, não é de direito, mas de facto, isto é, nenhuma duvida pode haver a respeito da sua legalidade; 1.º, porque é da attribuição do poder moderador dissolver a camara; 2.º, porque as irregularidades das eleições davão a esse poder o direito de lançar mão dessa medida para cohibir os desmandos do parlamento. O unico ponto pois que póde ser contestado é o fundamento do decreto, as nullidades das eleições.

Erão ou não nullas as eleições de 1840? Eis o ponto da questão.

Para resolvermos affirmativamente a questão proposta continuaremos a provar com documentes irrecusaveis que na maior parte das provincias do imperio as eleições de 1840 forão antes o resultado da fraude e da violencia que da espontaneidade das consciencias. A' vista do quadro que vamos traçando, o leitor poderia julgar por si, e deduzir a synthese dos factos que forem apresentados. Passemos ás eleições na provincia de Minas Geraes.

Principiaremos pelo municipio de Baependy, um daquelles em que mais se patenteou o principio brutal proclamado pelos triumphadores de julho; vencer a todo o custo. Formada a mesa parochial na freguezia da villa, suscitou-se questão á cerca do recebimento das listas de um volante, e havendo empate na votação, o juiz de paz presidente desempatou com o voto de qualidade em virtude de instrucções especiaes que recebera do presidente da provincia. No dia seguinte, vendo o parocho e mais dous membros da mesa os abusos que necessariamente dimanarião de um tal principio, por isso que o juiz de paz, armado do voto de qualidade e ajudado por dous dos membros da mesa creaturas suas, aceitaria só as listas dos votantes do seu credo politico, não quizerão reunir-se, nem o parocho nomear um sacerdote que fizesse as suas vezes. A' vista destes successos, o juiz de paz officiou aos membros dissidentes e lhe foi respondido que passavão a representar ao ministro do imperio, como com effeito representárão em requerimento que subio á presença do dito ministro no dia 25 de novembro. Em taes circunstancias, tomou o juiz de paz a resolução de propôr a assembléa parochial outras pessoas que supprissem a falta do secretario e escrutador ausentes, e sendo ap-

provada a proposta, continuárão os trabalhos eleitoraes. Assim organisada, a mesa enviou ao ministro do imperio um officio com data de 5 de novembro de 1840, dando parte do occorrido, e S. Ex. houve por bem approvar o procedimento da mesa por aviso de 10 do mesmo mez, e assim se fizerão as eleições sem assistencia do parocho, com manifesta violação das instrucções de 26 de março de 1824.

No requerimento apresentado pelos dissidentes ao governo se mostra a razão porque elles desamparárão a mesa, o foi a recusa de listas só pelo facto de pertencerem ao lado da opposição, a repulsa dos expedientes lembrados para que houvesse conciliação. Além disto, apparecerão outras occurrencias mais graves, a que cumpre attender. O juiz de paz havia anticipadamente requerido ao presidente da provincia uma consideravel força de permanentes, o que, não tendo obtido, requereu ao coronel chefe de legião da villa a entrega de todas as armas da guarda nacional; o que tambem não conseguio. Não podendo contar com este apoio, o partido então ministerial, vendo-se em minoria, tratou de vencer pela violencia. Assim, na vespera das eleições apparecerão na villa homens desconhecidos, indigitados como destemidos e capazes de praticarem qualquer violencia, incutindo o terror por toda a parte, e repellindo, com sua presença e ameaças, os cidadãos pacificos que ião votar. Ainda assim foi preciso recorrer á fraude, de modo que votárão menores de 25 annos sem as habilitações da lei. Africanos livres das fazendas e pessoas miseraveis. Inteiramente votado aos interesses ministerias, o juiz de paz chegou a ponto de não mandar prender individuos que se apresentavão á mesa armados, a pretexto de que não havia denuncia contra elles, como se isso fôra necessario para ser preso um criminoso em flagrante. A' vista de taes escandalos, o digno parocho e mais dous membros da mesa preferirão retirarem-se a serem complices de taes attentados.

Em Pouso Alegre occorrerão outros que taes disturbios. Da representação dirigida pela mesa ao governo, com data de 15 denovembro de 1840, se collige que accordárão os membros da mesa em admittir toda a lista sobre cuja votação houvesse empate, e assim se procedeu no primeiro dia: no seguinte porem o juiz de paz não quiz estar pelo primeiro accordo e assumio o voto de qualidade. Dahi renhida discussão entre os membros da mesa, querendo uns que se seguisse o que estava determinado de principio, e outros que se estivesse pela opinião do juiz de paz. Empatada a decisão desta questão prejudicial, foi submettida por intermedio do presidente ao ministro do imperio, que sanccionou o procedimento do juiz de paz

A' vista dos escandalos commettidos nas eleições, muitos dos moradores da freguezia do Carmo representárão á assembléa geral, allegando a má fé com que forão illudidos na formação da mesa. Sendo a maioria desta freguezia infensa á administração de julho, e contando infallivel a victoria nas eleições, entendeu que devia ser generosa para com os seus antagonistas, e assim adoptou para formarem parte da mesa pessoas inteiramente votadas ao partido ministerial. Mas para logo vio o engano em que tinha cahido, porquanto o juiz de paz apresentou-se armado do voto de qualidade, e assim fez com que se commettessem os mais escandolosos abusos. As listas erão primeiro examinadas antes de se julgar da capacidade do votante, de modo que só erão aceitas aquellas cujos candidatos erão ministeriaes. Além disto, introduzirão-se cincoenta a sessenta listas falsas na urna.

Em Tamanduá houve verdadeira anarchia: os animos se exasperárão com as violencias e fraudes dos chefes do partido ministerial, que em minoria queria por força vencer a todo o custo. Não podendo alcançar a victoria como pretendião, baralhárão tudo a ponto de não se poder proceder ás eleições. O nobre ministro do imperio, por aviso de 19 de fevereiro de 1841, approvou, como era de crêr, a suspensão das eleições.

No Serro quasi que se reproduzirão as mesmas scenas que presenciou a capital do imperio. Tambem aquella cidade teve o seu director das eleições tão ousado e destemido como o do Rio de Janeiro. Não querendo os cidadãos presentes approvar a nomeação para a mesa de pessoas pertencentes ao partido ministerial, que se conservava em diminutissima minoria, a guardâ policial invadio o templo de espadas desembainhadas e baionetas caladas, e impôz aos cidadãos reunidos os nomes do partido ministerial lembrados pelo juiz de paz. Composta a mesa por esta maneira, praticou toda a especie de illegalidades; ora recusava listas porque os nomes dos votantes não estavão nos editaes que servirão para a eleição dos vereadores, ora aceitava outras que estavão nas mesmas circunstancias por serem remettidas pelos juizes de paz de Itambé e S. Gonçalo. Muitas listas erão repellidas só porque a maioria da mesa não conhecia os votantes. Não contentes com estes attentados, os membros da facção triumphante, á custa das espadas e baionetas, nomeárão sem consultar a assembléa parochial outros membros que substituissem aquelles que se retirárão, por não serem complices de tão asquerosas atrocidades. O escandalo ainda foi a mais, o juiz de paz nomeou um sacerdote, sem nenhuma delegação para fazer as vezes do parocho!!

Como não vencer commettendo taes indignidades, prostituindo por tal maneira a magestade dos templos e das leis?

Na Campanha, iguaes scenas se reproduzirão. Homens armados pertencentes a uma das capellas filiaes, entrárão na cidade na vespera das eleições, depois de commetterem os maiores attentados pelo caminho, a ponto de ferirem um cidadão, só porque não quiz votar na chapa ministerial. Esse grupo compareceu na Igreja no dia das eleições; mas, apezar disso, deu-se começo aos trabalhos eleitoraes. Ao receber as listas dos outros districtos, o juiz de paz notou que estavão horrivelmente augmentadas, e por isso as recusou receber, propondo um expediente que não foi adoptado. Dahi questões violentas, a irritação dos animos, de modo que para evitar o emprego dos sicarios, o juiz vio-se obrigado a suspender as eleições. Por aviso de 20 de novembro de 1840, o ministro do imperio reprovou o procedimento do juiz de paz, sem duvida por não ser governista.

Tambem na cidade Diamantina forão adiadas as eleições, e em Marianna, segundo se vê da representação da assembléa provincial, as eleições forão annulladas pelo presidente, a pretexto de serem presididas por juiz competente; entretanto que as do Serro feitas por uma mesa nulla, sem assistencia do parocho tiverão sorte muito diversa

Appensa á mesma representação da assembléa provincial existe outra de grande numero de cidadãos da freguezia da Ponte Nova, queixando-se das atrocidades ali praticadas. O juiz de paz e vigario erão irmãos e estavão mancomunados; impuzerão á assembléa parochial os secretarios e escrutadores que julgárão mais decididos no seu partido. Debalde cento e sessenta opposicionistas os regeitavão contra a opinião de uns trinta ministerialistas, quando muito: o juiz de paz e o vigario declarárão approvada a mesa. Os opposicionistas lembrarão o arbitrio que em taes casos se toma, que é contar os votos de um e do outro lado, e não forão attendidos. A unica resposta que tiverão foi o emprego da força armada. O destacamento que o presidente havia mandado para aquella parochia carregou as armas e dispoz-se a invadir o templo. O official do destacamento entrou e fez retirar um alferes, João Chrysostomo, que orava propugnando pelos direitos de tantos cidadãos, apresentando-lhe um papel fechado que se suppôz ser ordem de prisão mandada pelo presidente no caso de que insistisse na sua opposição.

Em presença destes factos os representantes retirárão-se. ficando então o partido ministerial senhor da urna, que vergonhosamente encheu de cedulas de cativos, menores, mendigos e até de estrangeiros.

Não forão os abusos que vão referidos os unicos commettidos pelo governo e o seu violento partido na provincia de Minas, para triumphar nas eleições Numero avultado de officiaes da guarda nacional forão demittidos; muitos juizes de paz forão de proposito suspensos; sem utilidade publica se crearão dez collegios eleitoraes, e o numero dos eleitores foi escandalosamente augmentado!

Como não vencer desta maneira? O augmento de quatrocentos e tantos eleitores e a violencia, eis as duas causas principaes da victoria do governo de julho, na provincia de Minas Geraes.

Asquerósa victoria! S.

(J. do Com.)

A' PEDIDO.

Illm. Sr.— Temos prezente o seu officio dactado de 39 de Abril proximo preterito, em que nos communica que se demittira do emprego de thezoureiro da loteria a favor da obra desta Igreja de N. S. do Rozario da Boavista. Extranhos inteiramente a cauza deste inesperado procedimento de V. S., e cheios d'extremo desprazer pela convicção de que foi voluntaria; saudozamente lhe agradecemos não só o zelo, actividade, e satisfação com que dezempenhou as funcções do dito emprego, como a particular attenção com que sempre nos tractou.

Deos Guarde a V. S. — Consistorio em meza 4 de Maio de 1842.

Illm. Sr Rofino Joze Correia d'Almeida.

Romualdo Antonio do Sacramento, juiz = Ladislão Constantino Alves do Nascimento, escrivão = Braz Ramos Chaves, mezario = Antonio Ferreira da Hora = João Felis dos Prazeres = Joze Francisco Cabral = Benedicto Gomes d'Oliveira = João do Monte de Jezus = Joze Pedro de Santa Anna, procurador = Domingos do Sacramento = Luiz Joze da Costa = Francisco Lourenço = Themotio da Silva = Geraldo Franklin de Mello = Pedro Gonçalves de Santa Anna = Francisco das Chagas Ramos, procurador = Pedro Clemente Correia, procurador do patrimonio = Narcizo Lopes da Prociuncula.

EDITAL.

O Illm. Sr. Inspector da Thesouraria desta Provincia em cumprimento da ordem do Tribunal do Thesouro publico Nacional de 7 de Março proximo findo manda fazer publico o Art 20 da Lei de 30 de novembro do anno passado e os capitulos 209 e 210 do regimento da fazenda abaixo transcriptos. Secretaria da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco 8 de Abril de 1842.

Joaquim Francisco Bastos,
Official Maior.

Art 20 da Lei de 30 de Novembro de 1841

Do 1.º de janeiro de 1843 em diante não terá mais lugar inscripção alguma de divida passiva fluctuante mandada fundar pela lei de 15 de novembro de 1827 a excepção daquellas que nessa epoca se acharem em liquidação ou penderem de processo judicial, ficando interinamente prescriptas, e perdido para os credores o direito de requererem a liquidação e pagamento dellas Da mesma data em diante ficão em vigor os capitulos 209, e 210 do regimento da fazenda, assim pelo que respeita a divida passiva posterior ao anno de 1826 existente até hoje, e a divida futura, como pelo que respeita a toda a divida activa da nação. O governo dará toda a publicidade á disposição deste artigo, e dos referidos capitulos.

Capitulo 209.

Que passando cinco annos as partes que nelles não requererem as dividas, que lhes Elrei dever, percão seu direito.

Por quanto até agora em nossa fazenda muitas vezes acontecia algumas pessoas deixarem em alguns annos de tirar, e requerer suas tenças, assentamentos, corrigimentos, e mantimentos, que de nos havião de haver, e se dão ordenadamente cada anno na dita nossa fazenda por nossos Officiaes, quando pelas partes são requeridos; e quando vinhão pedir seus despachos, era fadiga, e trabalhos buscarem se livros, e registos dos annos passados para ver se os tinhão tirado, ou não, e ainda sobre isso se recresciáo outras duvidas que muitas vezes os taes dinheiros lhes erão tirados. ou passados, ou por outros respeitos e justos impedimentos tirados porque os nao devião haver, ou por nosso mandado, ou por satisfação, ou por erros, ou trocas, ou outras couzas; e quando isto depois se requeria em nossa fazenda, nossos Officiaes não erão em lembrança das taes cauzas, por se não escreverem algumas vezes, ou se errarem os titulos delles nos registos, e muitas vezes acontecia de lhes serem despachados, e irem duplicados os ditos dinheiros, e pagos duas vezes, e assim os donos, ou seus herdeiros, e outras algumas pessoas estarem sobre isso em grandes debates, e duvidas, não sabendo que os tinhão já assim havidos, ou assim mesmo se lhe não despachavão, sempre ficavão em duvida se verdadeiramente lh'os devião, ou não; o que pela quantia dos annos, e mudanças de nossos Officiaes, e grande negocio de nossa fazenda a verdade verdadeiramente senao podia saber: e querendo nos a isso prover, determinamos, queremos, e madamos que daqui em diante qualquer pessoa de qualquer sorte, e qualidade que for, que dentro de cinco annos não tirar, ou requerer as cartas, e desembargos dos ditos despachos acima declarados, dahi em diante não lhes sejão mais dados, nem sejão as partes sobre isso mais ouvidas. Outro sim pelo dito modo mandamos que a dita maneira, se tenha em todas as dividas que nos devamos, a que sejamos obrigados de nossa fazenda, assim por nossas cartas, alvaraes, desembargos, certidões, e lembranças, e dos vedores de nossa fazenda, e contadores que para isso nosso poder tiverem, como quaesquer outras obrigações, de maneira que dentro dos ditos cinco annos hajão disso despacho, ou se mostre como as taes dividas requerão na dita nossa fazenda, e houverão dos ditos nossos vedores certidão nas costas de seus despachos, como se lhes não poderão pagar, porque do dia que tal certidão for posta, terão lugar para outros cinco annos poderem requerer, e haverem seus pagamentos, assim de cinco em cinco annos, quando fossem taes as dividas, que por alguns respeitos se não podessem pagar no dito tempo: e quem assim o não fizer, queremos que dahi em diante assim mesmo não seja mais ouvido, nem conhecido de tal divida; porque por boa ordenação, e regimento de nossa fazenda, e por evitarem duvidas, havemos por bem que se faça assim: salvo quando a parte mostrar tal cauza, por onde se mostre no dito tempo não poder por si, ou por outrem requerer nem haver certidão acima conteuda.

Capitulo 210.

Do tempo que se podem demandar as dividas de Elrei.

Mandamos, que por nossas dividas se não faça penhora, nem execução, nem outro algum constrangimento depois de serem passados quarenta annos, salvo se por nossa parte, e em nosso nome for allegado, e provado que foi feita interrupção, que forão estas dividas pedidas, ou os devedores penhorados, houverem de nos espaço, ou por outra semelhante maneira: e do tempo da interrupção não forem ainda passados os quarenta annos

---

DECLARAÇAÕ.

☞ Hoje he arrematação de uma caixa de assucar branco na Mesa do Consulado.

THEATRO DE TARDE.

A's 4 horas em ponto, Dia de S. João: grande Expectaculo de Jovens artistas, composto de representação de Burleta em musica, Danças e Cantorias = Entrada geral 500 reis.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 21 de Junho 4:509$380

DESCARREGAÕ HOJE 22 DE JUNHO.

Barca Francesa = Casimir de Lavigne = Huma alvarenga com ferragens, estivas, drogas, e batatas.

Brigue Americano = Poultney = Huma alvarenga farinha de trigo.

Sumaca Brasileira = Bom Successo = Huma lancha com amendoas, um caixote com ceras em vellas, e um dito com miudesas.

MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIO ENTRADO NO DIA 21.

Assú; 63 dias, Brigue Escuna Brasileiro S. Joze de 148 tonel., Cap. Joze Rodrigues Freire, equip. 10, carga sal e mais generos: a Delfino Gonsalves Pereira Lima.

SAHIDO NO MESMO DIA.

Parahiba; Hiate Brasileiro Especulador, Cap. Bernardo de Souza; passageiro portuguez Joze Antonio de Souza Machado.

AVISOS MARITIMOS.

☞ Para o Ceará ate o fim do corrente mez segue viagem o Patacho Nacional Laurentina, Capitão Antonio Germano das Neves; quem no mesmo quiser carregar ou ir de passagem dirija-se ao seu proprietario Lourenço Joze das Neves na rua da Cruz n. 52 u, ao Capitão.

☞ Para o Rio de Janeiro partirá com brevidade o Brigue Tentação, de superior marcha, e commodos para passageiros; os pretendentes para carga e o mais que se lhe offerecer entendão-se com Firmino Joze Felis da Roza na rua da Moeda n. 140.

☞ Para Lisboa o Patacho Portuguez Paquete da Terceira; quem quiser carregar ou ir de passagem dirija-se ao Capitão Augusto Antonio do Couto na praça do Commercio, ou ao consignatario Thomaz de Aquino Fonseca, na rua Nova D. 22.

☞ Para Lisboa segue viagem no dia 24 do corrente o Brigue Portuguez Affricano, recebe passageiros; trata-se com o Capitão ou com o consignatario Thomaz de Aquino Fonseca na rua Nova D. 22.

LEILÕES.

☞ Hoje as 10 horas he o leilão de fazendas de James Crabtree & Companhia.

☞ Hoje 22 do corrente haverá leilão no armazem do moleta, por conta de quem pertencer, de 53 barris com manteiga, vindos do Havre de Grace na Barca Camelia.

☞ Em presensa de um Delegado de S. M.

F., e por conta de quem pretencer, o Corretor Oliveira fará Leilão sabbado 25 do corrente as 11 horas da manhã em ponto, na prença do Mendonça, no Forte do Mattos, de todo o cobre velho da Barca Portugueza Real Principe D. Pedro, chegada á este porto com arribada forçada, na sua actual viagem de Moçambique com destino a Boston, nos Estados Unidos.

☞ Guimarães Ferreira faz leilão de uma partida de vinagre branco, em pipas e quartolas, em lotes a vontade dos arromatantes: Quinta feira 23 do corrente as 10 horas da manhã no armazem do Sr. Cunha no forte do Mattos.

☞ O Corrector Oliveira fará leilão de uma completa mobilia de casa, entrando louça, vidros, e muitos outros objectos de adornos; Quinta feira 23 do corrente as 10 horas da manhã em ponto, no segundo andar da casa de J. O. Elster, rua do Vigario.

AVISOS DIVERSOS.

☞ Sahio o N. 24 do Carapuceiro, tractando de assumpto mui serio, e interessante. Mostra a necessidade de fazermos guerra implacavel á politica Ingleza, que conservando em suas possessões da India milhares de escravos brancos, quer a todo o custo, e de repente sob cor de philantropia extinguir a escravaria negra do Brasil a fim de dar cabo da nossa agricultura. Tambem faz ver o nenhum fundamento, com que arteiramente pretendem os desordeiros atiçar de novo a rivalidade contra os nossos concidadãos nascidos em Portugal: vende-se na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ Os proprietarios das duas casas cahidas na rua dos Martirios, queirão annunciar suas moradas, ou dirijão-se a praça da Independencia loja de livros n 37 e 38 para tratar da divisão do material.

☞ O snr. que annunciou querer comprar um relojo de ouro sendo que ainda queira um com uma corrente pequena tambem de ouro: dirije-se a rua do Torres no Recife casa confronte ao oitão do snr. João Pinto de Lemos, da quina do beco primeiro andar.

☞ Alluga-se o segundo e terceiro andar da casa D. 55, na rua da Cruz: no primeiro andar da mesma casa.

☞ Aluga-se uma preta, que sabe fazer todo o serviço de uma casa, e vender na rua: quem a pertender dirija-se ao sobrado do beco da viração.

☞ Joze Mendes de Freitas, subdito portuguez retira-se para fora do Imperio.

☞ Joze Francisco Rozas, retira-se para o Rio de Janeiro.

☞ Antonio Joze Ribeiro Vianna, subdito Portuguez, retira-se para o Rio de Janeiro.

☞ Precisa-se de 150$000 reis a premio por tempo de 6 mezes, dando-se uma boa firma, e fora de ouro, e prata, se fará o negocio que agradar; quem quiser annuncie.

☞ Os Srs. assignantes do Universo Pittoresco, podem ir receber o n. 16 do mesmo Jornal, e levar 4$800 da assignatura deste anno: na rua da Cruz n. 22 em casa de Manoel do Nascimento Pereira.

☞ Roga-se ao Sr. Antonio Joze Rebello Guimarães que teve loja de encadernardor na rua do Collegio, o obsequio de annunciar a sua morada que se lhe deseja fallar.

☞ Precisa-se de um rapaz brasileiro ou portuguez, para caixeiro de balcão: na rua da senzala velha D. 30.

☞ Qualquer Sr. Sacerdote que quiser servir de Capelão fora da praça, queira entender-se com o morador do primeiro andar do sobrado da travessa de S. Joze para a rua de Manoel coco que he o unico dessa travessa, e foi do fallecido Major Costa.

☞ Aluga-se o armazem D. 1 da rua larga do Rozario: na botica de Bartholomeo & Ramos, na mesma rua.

☞ Os credores da casa de Francisco Ignacio da Silva que ja tem legalisado as suas contas correntes, são por este meio avisados que o primeiro dividendo está ja prompto na casa de James Crabtree & Companhia na rua da Cruz n. 45, e os ditos convidão aos mesmos mandar em carta fechada as quantias das suas respectivas contas quanto antes e entre os dias 25 e 30 do presente mez de Junho vir receber o rateio que ha de tocar a cada um.

☞ Precisa-se de uma rapaz portuguez com pouco tempo de terra, de 10 a 14 annos, para caixeiro da venda ao entrar da rua do Fagundes D. 1.

☞ Fazem-se bolos de bacia, e pão de ló para encommendas, tanto em porção grande como em pequena, tudo muito bem feito, e a vontade dos pretendentes: na rua da Cruz perto da Capella do Bom Jesus n. 8 no segundo andar.

PILULAS VEGETAES E UNIVERSAES AMERICANAS.

Estas pilulas já bem conhecidas pelas grandes curas que tem feito, não requerem nem dieta, e nem resguardo algum; a sua composição é tão simples, que não fazem mal a mais tenra criança: em lugar de debilitar, fortificão o systema, purificão o sangue, augmentão as secreções em geral: tomadas, seja para molestia chronica, ou somente como purgante suave; é o melhor remedio que tem apparecido, por não deixar o estomago naquelle estado de constipação, depois de sua operação, como quase todos os purgantes fazem, e por serem mui faceis a tomar, e não causarem incommodo nenhum. O unico deposito dellas é em casa de D. Knoth, agente do author: na rua da Cruz N. 57.

N. B. Cada caixinha vai embrulhada em seu receituario, com o sello da casa em lacre preto.

☞ O abaixo assignado subdito portuguez retira-se para fora do Imperio, e avisa ao publico que deixa por seu bastante procurador o seu sogro o Sr. Bento João Cordozo, e roga a seus devedores queirão ter a bondade mandar-lhes satisfazer suas dividas do que lhes ficará obrigado.=Rodrigo da Costa Carvalho.

☞ Ninguem faça negocio algum com Luiz Francisco Correia Gomes de Almeida, com um sobrado, sitio e casas terreas que ja estão hypothecadas e embargadas.

☞ Precisa-se de 2 homens para assentarem praça pelo tempo da lei. em qualquer dos corpos de linha desta provincia, e athe mesmo no de artifices, se este ultimo melhor convier, aos quaes se dará a gratificação que se ajustar; quem estiver nestas circunstancies de acceitar esta proposta dirija-se a rua da Cadeia do Recife D. 39 primeiro andar.

☞ Thomas Robertson, subdito inglez retira-se para fora do imperio.

☞ O Snr. Francisco Raimundo Salena Souza e Abreu, ou alguem por elle authorisado, dirija-se a repartição do Correio a João Dias Barboza Macudum para negocio de seu interesse, ou annuncie sua morada.

☞ Joaquim Joze Lisboa de Oliveira, retira-se desta Provincia.

☞ No primeiro andar do sobrado da quina da rua das Cruzes, aonde se apromptão bandejas de bolinhos e mais iguarias de doces; tambem se fazem bolos de S. João, com toda perfeição, enfeitados com alfinim, e a contento das pessoas que os ancomendarem.

☞ O Sr. Lourenço da Costa Loureiro pode ir ou mandar buscar na rua dos Quarteis D. 5 uma carta vinda de Lisboa com recomendação: na mesma se vende hum excellente escravo creolo, moço e bem robusto, habil para todo o serviço, e muito particular para botica do que tem alguma pratica.

☞ Joze Antonio Lourenço, Joze Antonio Bastos, e Gregorio Antunes de Oliveira, fazem sciente ao publico que elles tem estabelecido uma loja de cambio na rua da Cadeia do Recife n. 48, cujo estabelecimento principiou o seu giro commercial no dia 20 do corrente de baixo da firma de Lourenço, Bastos & Companhia, sendo caixa do estabelecimento o socio Gregorio Antunes de Oliveira.

☞ Christovão Diestel avisa ao publico que tem liquidado a sua casa de cambio da rua da Cadeia do Recife n. 48, e que se retira deste negocio por ter cedido amigavelmente este estabelecimento em 18 do corrente aos Srs. Joze Antonio Lourenço, Joze Antonio Bastos, e Gregorio Antunes de Oliveira, e que se alguem se julgar seu credor queira apresentar suas contas no praso de 8 dias para ser logo embolçado, e as transações em que o annunciante se acha responsavel com a sua firma commercial pelo giro da sua casa de cambio ora extincta, queirão procurar os seus direitos na casa do Sr. A. Schramm aonde se acha residindo o annunciante.

☞ Fazem-se bolos para S. João, de todas as qualidades, por preço commodo: na camboa do Carmo lado do poente D. 7.

☞ Perdeo-se no dia de Corpo de Deos, uma toalha de esguião, bordada toda a roda, com bico de Hamburgo com o bordado irmão do da toalha: quem a achou leve a rua de Hortas D. 35 que será recompensado com 20 patacas.

COMPRAS.

☞ Uma ou duas vaccas de leite que estejão paridas de pouco, e boa leiteiras: no deposito de assucar refinado da rua do Aragão

☞ Tartaruga em qualquer porção, pentes velhos e quebrados, e tambem se conserta toda obra de tartaruga por preço muito em conta: na rua do Aragão no deposito de assucar refinado.

☞ Um escravo de meia idade que seja fiel, e não seja vicioso, e acostumado a todo o serviço de campo: na rua do Livramento D. 7.

☞ Uma secretaria em meio uzo: na rua da Florentina D. 13.

☞ Escravos de ambos os sexos, de 14 a 20 annos: na rua da Cruz D. 46.

VENDAS.

O LIVRO DOS DESTINOS,

AUGMENTADO COM 19 THEMAS,

Entre os quaes se offerece aos avidos olhos dos Candidatos á presente legislatura o mais importante, o mais sublime, o mais conveniente, o mais divino, e, ao mesmo tempo, o mais endiabrado assumpto — Se será eleito Deputado — Esta interessante materia tem sido a causa occasional de memorandas incamisadas. Urnas roubadas, urnas em procissão, cacetadas, facadas, tiros, perdas de officio, descomposturas, promessas, transações, arrependimentos, actos de contrição, lagrimas de sangue, tudo finalmente se tem visto por causa das elleições!

Pois estão sanados todos estes males com a apparição deste livro salutar, e feiticeiro. O que se achar com barbas para dizer asneiras no Congresso não deve recorrer á cabala e ás vias de facto; recorra á Senhora D. Sibylla. Se ella lhe disser, que sim, vá discançar, e pode mesmo despedir-se logo por este Diario de seus amigos, e dar as devidas graças aos Eleitores, porque infalivelmente o hão de elleger. Mas, se a tal Senhora lhe disser, que não, perca de todo as esperanças, que tal forquilha lhe pregarão os partidos, que outro recurso lhe não reste, que ser escrivão de Juiz de Paz, ou Commissario de quarteirão.

Este problema tambem interressa ao bello sexo; pois, segundo os mais abalizados politicos, o Brasil não pode medrar se ter um congresso de mulheres, o que bem se pode intender das profecias da Sibylla.

Comprae o livro, Freguezes,
Qu'é de valor sem segundo.
Podeis por elle obter
Tudo o qu'é util no mundo.

Vende-se na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, pelo barato preço de duas patacas.

☞ Braços de balança grande; e enchameis de 20 palmos por preço commodo: na rua Nova loja dã ferragens D. 10

☞ Por barato preço de 1:500$ uma morada de casa terrea na rua da Gloria D. 19, com tres quartos, quintal murado, cacimba e em chãos proprios: a tratar no manguinho venda de garapa.

☞ Farinha de mandioca de S. Catharina, de boa qualidade, a bordo do Patacho S. Antonio Triunfo, fundiado na praia do Colegio, a retalho e em porções, por preço commodo: a bordo, ou na rua da Cadeia D. 21, em casa de Amorim Irmãos.

☞ Uma venda com poucos fundos, com bastantes commodos, no forte do Mattos D. 13: a tratar na mesma.

☞ Dous quartáos um para sella e outro para cangalha, um pouco descarnados mas muito fortes, e não são velhos, por preço commodo: no alterro da Boa vista D. 10.

☞ Telhas em milheiro a 37$, e a retalho a 40 rs, tijolos de alvenaria a 25 rs. cada um, caibros para cobertas de casas, enchameis e traves: no sitio que fica no fundo do finado Monteiro.

☞ A tradução de Mello Freire pelo Bacharel Manoel Correia Lima, por 3$: em Olinda na rua de S. Pedro novo casa terrea em frente a Igreja.

☞ Por 10$ o primeiro e segundo tomo dos Exercicios Espirituaes: na entrada da rua do Rangel D. 39.

☞ Duas canoas fechadas, com mais de 60 palmos de comprido, duas duzias de taboado costado de amarello, um quartáo muito muito novo; e uma porção de caixas vasias do Porto: na padaria de João Lopes de Lima.

☞ Uma escrava moça, lava de varrella, cozinha o ordinario de uma casa, e tem bom leite: na praça da Independencia loja n. 1.

☞ Sacas de farinha de mandioca de superior qualidade: no beco do Peixe Frito armazem do Arantes.

☞ Chapeos pretos de massa francezes, modernos a 6$400, riscasdos de quadro de puro linho proprio para rudaques a 400 rs. o covado, e se dá as amostras para os compradores conhecerem a boa qualidade, veludos pretos a 3$200, alem destas um completo sortimento de fazendas por preço barato: na rua do Queimado loja de 3 portas D. 1.

☞ Um sitio na estrada do Rozarinho com baixa para capim, e vaccas de leite, com bastantes arvoredos, e casa de sobrado; uma cazinha pequena na rua da Alegria; um escravo de bonita figura, moço e de nação, para todo o serviço, e he atrepador: na rua da Conceição da Boa vista caza de Rufino Gomes da Fonseca.

☞ Gomma de araruta superior e nova, chegada recentemente, sagú, farinha de tapioca, manteiga a 800 e a 320: na praça da Boa vista venda D. 9.

☞ Vinagre muito proprio para conservas, em pipas e quartolas a 30$ a pipa, Cerveja branca em barricas de 4 duzias, genebra superior de Hollanda a 6$400 a frasqueira, charutos a 400 a caixinha: na rua da Cruz D. 4.

☞ Bombas de ferro para cacimba, folhas de ferro, cartas portuguezas muito finas a 1$300, papel almaço azul de superior qualidade a 3$ a resma: na rua da Cruz D. 64.

☞ Duas canoas abertas proprias para carregar tijolos ou entulho, por preço commodo e faz-se todo o negocio com o comprador: na rua nova da Florentina D. 13.

☞ Bilhetes da Loteria de Nossa Senhora do Rozario da Boa vista cujas rodas correm infalivelmente a 27 do corrente: nos lugares do costume.

☞ Cadeiras de balanço com assento de palhinha, e encosto da mesma, marquezas de condurú, mezas de jantar, camas de vento com armação, cadeiras com assento de palhinha americanas, camas de vento muito bem feitas a 4$000, ditas de pinho a 3$500, e pinho da Suecia com 3 polegadas de grossura, dito serrado, tudo mais em conta do que em outra parte; na rua da Florentina em caza de J. Beranger.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Fugio na tarde de 18 do corrente Junho uma preta de nome Domingas, nação caçange, com os signaes seguintes: estatura baixa, grossa do corpo, vagarosa no andar, fula, tendo patente umas sicatrizes no pescoço de alporcas, rosto redondo, nariz chato; vestida de saia preta de lila, vestido branco com flores azues, e pano da costa: roga-se por tanto as Authoridades que a encontrando a aprehendão.

☞ Ainda estão fugidos o molato acaboclado Apolinario e o negro Joze, annunciados nos Diarios de 2 e 20 do corrente, pertencentes ditos escravos ao morador da casa D. 62 da rua da cadeia velha; e pela aprehensão de cada um delles se dá 100$ rs. de gratificação.

☞ Ainda está fugida a negra Caetana, annunciada no Diario de 20 do corrente, do morador do sitio do Mesquita nos Afflictos, e da casa D. 38 da rua d'aguas verdes.

☞ No dia 12 do corrente mez, se ausentou um negro de nome Agostinho, nação angola, representa ter 40 annos pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: estatura alta, seco do corpo, uma coroa na cabeça, de carregar, quebrado na verilha, pés grandes com os dedos cavalgados sobre os outros; levou vestido camisa e calças de estoupa, um colete preto, andava vendendo frutas, e quartinhas, em um taboleiro grande: pede-se a quem delle tiver noticia o poderá prender, e faser conduzir a casa de seu snr. Antonio Fernandes de Azevedo, no seu sitio na estrada do Hospicio que vai para Santo Amaro, passando o quartel; cujo sitio he murado, e a casa he dentro do sitio, que será recompensado.

☞ No dia 14 de Maio p. p., fugio um escravo, de nome Antonio, nação congo, idade 36 a 40 annos, baixo, cheio do corpo, rosto redondo, pouca barba, cabello grande, pe curto, e o esquerdo largo, tem o dedo grande um tanto aberto; levou toda a roupa com sigo; e já foi do sertão de Piauhy: pede-se a todas as authoridades policiaes e capitães de campos, que o apreendão e levem-o ao seu snr. Francisco Joze da Silva Mayer na rua da Penha D. 12, que serão generosamente recompensados.

☞ Ainda está fugido o escravo Gonçalo, annunciado no Diario de hontem, e que deve ser entregue a Joze Francisco Pereira da Silva junto á Cadeia D. 2.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. =1842